ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 2.424/PMMA/2.012.

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE HORÁRIO CORRIDO, DETERMINA A ADOÇÃO DE DOIS TURNOS DE TRABALHO A TODOS OS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso o horário corrido e determina que a jornada de trabalho dos servidores no âmbito do poder executivo municipal será de 8h (oito horas) diárias, compreendendo os períodos das 7:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais controlar as freqüências dos servidores das suas respectivas pastas.

Parágrafo único – os servidores que descumprirem o disposto neste Decreto estarão sujeitos as sanções previstas em Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seu efeito a partir de 07 de maio de 2.012.

Ministro Andreazza/RO., 04 de maio de 2.012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal